

# Por um novo ensino médio com foco na formação de cidadãos críticos

» OLAVO LEOPOLDINO DA SILVA FILHO  
Diretor do Instituto de Física da Universidade de Brasília

Em 14 de dezembro de 2018, o ministro da Educação, Rossieli Soares, homologou o documento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Buscava-se, ali, argumenta-se, uma reestruturação do ensino básico brasileiro. As razões para tal reestruturação eram inúmeras. Entre elas, havia os recorrentes maus resultados em provas internacionais, como o Piva, além da percepção quase óbvia de que os alunos egressos do ensino médio permaneciam com lacunas inaceitáveis em sua formação.

Além disso, argumentava-se que o ensino médio era por demais enciclopédico, aprofundando por demais nas mais diversas áreas do conhecimento. Ao que tudo indica, esse último argumento foi o rationale que orientou a BNCC: assumiu-se que, ao eliminar a dimensão enciclopédica vigente no ensino básico, o estudante aderiria mais aos componentes restantes da grade curricular, ao mesmo tempo que estudaria com maior afinco os itinerários formativos, escolhidos a partir das próprias inclinações intelectuais. Quanto às lacunas, esperava-se que fossem superadas pelas disciplinas remanescentes na grade curricular, que poderiam, agora, ser mais bem trabalhadas.

Faltou combinar com os russos, como se diz: professores e estudantes. O resultado que se vê, atualmente, é um conjunto considerável de atores da educação protestando veementemente contra o novo formato. O argumento usual, de que se trataria de “baderneiros que não querem estudar”, não se aplica. Parece mesmo ser o oposto disso, pois o que se ouve nas passeatas desses estudantes é que a implantação, nas mais diversas escolas do Brasil, públicas ou privadas, levou à precarização do ensino, em particular das disciplinas relegadas, em grande medida, aos itinerários formativos. É preciso ouvir os estudantes e professores.

Permanecemos pecando por excesso: se antes padecíamos de um enciclopédismo formal, agora fomos lançados na UTI da superficialidade absoluta. Haveria de se perguntar se o desinteresse dos estudantes se deve ao caráter enciclopédico do ensino, ou à forma anacrônica, essencialmente expositiva, de se ensinar. Nesse último caso, as mudanças trazidas pela BNCC serão incócuas para aprofundar a adesão dos alunos às disciplinas.

Talvez a busca por reformar a maneira pela qual os professores ensinam possa trazer resultados mais profundos. As chamadas abordagens ativas para o ensino, que comprovadamente produzem maior engajamento dos estudantes

em oposição à pouca efetividade do ensino meramente expositivo, o chamado ensino bancário.

Como se isso não fosse o suficiente, houve, ainda, o problema da péssima comunicação das (prováveis) intenções que motivaram mais esse rebuliço educacional. Não parece haver duas escolas diferentes no país todo com a mesma implantação do ensino médio. Escolas com menor capacidade de investimento precarizam (ainda mais) o ensino das disciplinas relegadas aos itinerários formativos; escolas mais abastadas adotam itinerários formativos que nenhuma relação guardam com a proposta original (aulas de culinária, dança de salão, para citar alguns exemplos). Muitas escolas criam itinerários formativos a partir de consultas aos alunos, sem critérios acadêmicos. O ensino de ciências foi desconstruído por essa lamentável interpretação da BNCC — nem sempre isenta, uma vez que culinária pode ser mais atrativa do que física.

Essa questão levará, se não modificada rapidamente, a desdobramentos muito graves, deletérios e profundos, na sociedade brasileira. Em particular em relação à questão do ensino das ciências, toda uma alfabetização e educação científicas serão perdidas, deixando a população em geral refém, ainda mais, das práticas negacionistas que já se insinuam com força no tecido social. No que tange às

disciplinas ditas humanas, como filosofia e sociologia, mas também história e geografia, o que se vê é uma precarização da capacidade de pensar criticamente, de articular conceitos de maneira coesa, concisa e consistente. As primeiras foram praticamente escanteadas, em particular nas escolas privadas. Assim, ainda que o objetivo de melhorar a apreensão das disciplinas de matemática e português fosse alcançado, o que é discutível, obteríamos leitores incapazes de se contrapor a um texto e às suas ideias autonomamente.

Não defenderia aqui jogar toda a BNCC no lixo, substituindo-a por uma nova revolução do ensino — outra não! Mas é evidente que uma correção de rumo precisa ser feita urgentemente. O governo federal suspendeu a implantação do novo ensino médio. Não deixam de ser um alento as palavras da diretora do MEC, Cybele Amado, de que os professores, de fato, precisam de formação continuada. Já há inúmeras políticas públicas voltadas para esse fim. O curso Ciência é 10!, uma iniciativa da Capes voltada para a área das ciências naturais, é um belo exemplo. Fortalecer tais iniciativas pode ser uma saída que cause menos estardalhaço, mas mais resultado, mesmo que elementos da BNCC e do novo ensino médio venham a permanecer — ou talvez principalmente nesse caso.

## Um diálogo necessário

» NATÁLIA SZERMETA  
Presidente da Fundação Lauro Campos e Marielle Franco

O avanço da extrema-direita em nosso país e no mundo traz grandes desafios para o campo progressista e de esquerda, exigindo a construção de diálogos, estratégias, formulações e uma agenda comum de ação concreta que seja capaz de constituir um contraponto político e social.

Quando falamos da urgência de um diálogo necessário para frear o avanço da extrema-direita no Brasil, que, aliás, obtive contornos preocupantes nos últimos quatro anos, é fundamental considerarmos como um marco social o estreitamento das relações entre a Fundação Lauro Campos e Marielle Franco, do Psol, e a Fundação Perseu Abramo, do PT.

Essas duas instituições fortalecem o campo democrático, ao passo que formam um conselho de pesquisadores na perspectiva de produzir estudos a partir de dois eixos centrais, sendo o primeiro a introdução de ideias conservadoras nas estruturas sociais brasileiras e o segundo as estratégias para as eleições municipais de 2024.

Em relação ao conservadorismo, consideramos fundamental compreender os mecanismos de disseminação de notícias falsas, que traduzem a espinha dorsal de células fascistas em favor de um tipo de ódio social e político que ameaça a democracia.

O conservadorismo está na base da formação da sociedade brasileira — nas instituições, nas ideologias e nos costumes de uma nação. Na outra ponta, está o aprofundamento do neoliberalismo, que continua puxando para cima a precarização das condições de trabalho, o menor investimento público social, crises econômicas, abrindo espaço para o avanço do pensamento de extrema direita com repostas simples para questões complexas.

O período político vivido pelo Brasil nos últimos quatro anos trouxe a necessidade de revisão sobre os rumos sociais do país a partir, especialmente, das próximas eleições, leia-se 2024. A extrema direita amargou seu maior tombo em 2022, mas isso ainda não é o final. Aquele ódio disseminado continua à espreita.

Do ponto de vista da disputa institucional, as eleições municipais de 2024 terão um papel fundamental porque servirão como uma espécie de terceiro turno das eleições presidenciais de 2022, tendo, por exemplo, na cidade de São Paulo, uma polaridade épica com uma candidatura de esquerda com o nome de Guilherme Boulos e outro de extrema-direita.

É fato que as eleições municipais nas cidades brasileiras e, principalmente, nas capitais nordesteiras o cenário nacional em 2026. Por esse motivo a união das duas fundações com vistas a estudos e pesquisas daqui em diante é mais que urgente.

Será preciso somar esforços em todas as capitais e grandes centros, produzir dados e fomentar programas que possibilitem, a partir das realidades locais, saídas criativas e ousadas que coloquem o campo de esquerda na disputa efetiva de diversas cidades.

Sabemos que o sucesso do governo Lula, particularmente com a geração de emprego, qualificação dos gastos públicos e crescimento econômico são cruciais para impulsionar um bom resultado municipal. Assim como um bom resultado nas eleições municipais será fundamental para sustentação de um projeto nacional que consiga avançar no combate às desigualdades e alavancar um novo ciclo de avanços sociais no Brasil.

Diante desse cenário, o diálogo com a Fundação Perseu Abramo e outras fundações de partidos progressistas e de esquerda se torna necessária e essencial. É fundamental que sejamos capazes de produzir diagnósticos e elaborar sínteses que possam impulsionar a atuação não só nas disputas institucionais, mas também nas lutas sociais, na ação nos territórios, na disputa de valores coletivistas e que possamos de fato transformar a realidade da classe trabalhadora.



G O M E Z

## Código da cidadania

» RUY MARTINS ALTENFELDER  
Advogado e presidente da Academia Paulista de Letras Jurídicas (APLJ)

No imaginário popular, existem as leis que pegam e as que não pegam. A Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — é norma legal antecedida de amplos estudos, consultas, discussões, audiências públicas e pode ser considerada como uma lei que pegou. Graças a ela, as relações entre consumidores e fornecedores, ao longo de sua vigência, apresentaram amadurecimento e desenvolvimento relevantes.

O código é fruto de determinação da Constituição de 1988, que, no seu artigo 5º, inciso XXXII, estabelece: “O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estatuiu no artigo 48 que, dentro de 120 dias da sua promulgação, deveria ser elaborado o Código de Defesa do Consumidor.

A Constituição Cidadã, como a denominou o saudoso presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Deputado Ulisses Guimarães, despertou e fortaleceu o exercício da cidadania incentivando o surgimento de organizações não governamentais com vistas à regulamentação dos direitos sociais, o que se fez sentir na criação das normas de defesa do consumidor.

Vale lembrar que, no plano da hierarquia das leis, o ordenamento jurídico nacional, como se fosse uma pirâmide, coloca no seu pico a Constituição

Federal. Imediatamente abaixo, as emendas à Constituição, aprovadas por maioria qualificada de três quintos dos membros da Câmara e igual quórum de senadores, em dois turnos de votação em cada Casa. Em seguida vêm as leis complementares, votadas por maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso a fim de regular matérias especificamente indicadas pela própria Constituição Federal para ser regidas por esse tipo de lei.

Abaixo das leis complementares, as leis ordinárias — das quais há várias espécies: 1) leis ordinárias propriamente ditas, que versam matérias de competência legislativa da União, votadas por maioria simples, ou relativa, de deputados e senadores, ou pela maioria dos membros das respectivas comissões, em virtude da sua competência terminativa, nos casos previstos nos respectivos regimentos internos (CF, artigo 58, § 2º, I) e, em qualquer caso, com a sanção presidencial ou a promulgação da lei pelo presidente da República, pelo presidente do Senado, ou, não o fazendo este, pelo vice-presidente do Senado; 2) leis delegadas, baixadas pelo presidente da República mediante delegação expressa do Congresso através de resolução com essa finalidade exclusiva; 3) medidas provisórias, que, enquanto vigoram — durante o prazo constitucional — têm força de lei ordinária; 4) decretos legislativos, emitidos

pelo Congresso no desempenho de sua competência exclusiva, os quais têm força de lei ordinária; 5) regimentos internos e resoluções da Câmara, do Senado e do Congresso em matérias de competência privativa de cada Casa, que devem ser regidas pelos respectivos regimentos.

Abaixo das leis federais, estão: as constituições estaduais e as leis delas decorrentes; e a lei orgânica de cada município, e suas leis em matéria de competência local. A Lei 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor — é lei ordinária aprovada nos termos constitucionais pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente da República. O código entrou em vigor 180 dias após a promulgação da lei que o criou.

Medida acertada que permitiu adaptação das partes envolvidas: consumidores e fornecedores. Ela veio para ficar e modificou práticas arcaicas e nocivas que deixavam o consumidor desprotegido. O código é preciso ao definir a figura do consumidor e do fornecedor. O balanço dos mais de 32 anos de vigência do Código de Defesa do Consumidor é extremamente positivo: consumidores mais informados e empresas mais preparadas. A conscientização do consumidor sem dúvida é um dos maiores reflexos que o código introduziu ou causou na sociedade. É o código da cidadania.